

OFÍCIO N.º: 232/2025

CATALÃO, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

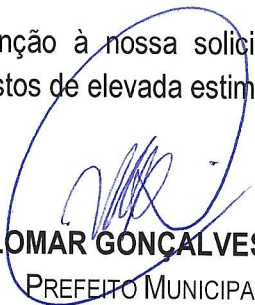
Encaminho, para apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que Instituiu o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dispor sobre a autorização excepcional às entidades do terceiro setor para a divulgação de apoiadores e parceiros em seus espaços físicos próprios, e dá outras providências.”***

A proposta tem como objetivo conciliar a proteção do meio ambiente urbano com o reconhecimento e incentivo às ações promovidas por entidades da sociedade civil, que desempenham relevante papel social, assistencial, educacional, cultural e ambiental no Município. Muitas dessas organizações dependem de parcerias e apoios para sua subsistência, sendo legítimo e razoável que possam, de forma controlada, dar visibilidade a seus colaboradores institucionais.

A exceção está restrita a hipóteses específicas e condicionada à observância dos critérios estabelecidos no próprio Código Ambiental e em normas complementares relacionadas à segurança, trânsito, patrimônio e estética urbana, de modo a preservar o interesse público e o ordenamento urbano-ambiental.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 08 de SETEMBRO de 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, que Instituiu o Código Ambiental do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dispor sobre a autorização excepcional às entidades do terceiro setor para a divulgação de apoiadores e parceiros em seus espaços físicos próprios, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 4.001, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida às entidades do terceiro setor, regularmente constituídas e sem fins lucrativos, a divulgação institucional de seus apoiadores e parceiros, mediante a afixação de logomarcas ou símbolos, exclusivamente para fins de manutenção e apoio às atividades desenvolvidas pela entidade, desde que respeitadas as demais disposições desta Lei Complementar e as normas aplicáveis à segurança, ao trânsito, ao patrimônio e à estética urbana.”

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 08 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL